

**PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 076/2021**

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO, ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRANJES.

**PROCESSO:** 2021-T9CZ3.

**CONTRATADA:** SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

**CNPJ:** 16.502.551/0001-93

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Serviço nº 076/2021 do Município de Alfredo Chaves por mais 08 dias corridos a contar de 02/11/2021, findando-se em 09/11/2021.

Vitória, 28 de outubro de 2021.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

DIRETOR GERAL - DETRANJES

**Protocolo 740685**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Por meio do presente edital, o Cartório da Corregedoria/SEDU, de ordem da Presidência da 1ª Comissão Processante RESOLVE:

Art. 1º. **NOTIFICAR, PELA 1ª VEZ, o DR. LEONARDO REIS FINAMORE SIMONI, OAB/ES Nº 25.535, enquanto advogado legalmente constituído pela parte no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar Nº. 77176278, que a Comissão Processante EXPEDIU CITAÇÃO à servidora, SR.ª ILMA SABINO DOS SANTOS, nº funcional 436498, para apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 dias corridos, no âmbito do referido processo.**

Art. 2º. Dar ciência de que o processo é físico e encontra-se a sua disposição, para vistas, cópias e carga, no Cartório da Corregedoria/SEDU, localizado na Av. César Hilal, nº. 1.111, sala 310, B. Santa Lúcia, Vitória, ES, com funcionamento nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. Dar ciência de que a defesa escrita e eventuais documentos, que a acompanhem, deverão ser protocolizados no protocolo geral desta SEDU.

Art. 4º. Informar que o prazo, a que se refere o art. 1º deste edital, terá sua contagem iniciada a partir da terceira e última publicação do edital de notificação, devendo ser observado, sob pena de revelia, conforme previsão do artigo 268, caput, da LCE 46/94.

Vitória, 28 de outubro de 2021.

**Camila Silva Carpim**

Cartório/Corregedoria/SEDU

**Protocolo 740676**

**PORTARIA Nº 261-R, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Estabelece procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº

3.043/1975 e considerando:

- a necessidade de estabelecer orientações necessárias à aplicação do disposto na Lei nº 10.787, de 19/12/2017 e suas atualizações, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES;

- o Decreto Estadual nº 4.907-R/2021, que regulamenta o FUNPAES e estabelece, no Art. 13, que a SEDU expedirá normas complementares, inclusive em relação aos procedimentos de prestação de contas a que os municípios estarão submetidos após a transferência de recursos financeiros;

- a necessidade de ampliar e melhorar o acesso à escola junto à população em idade escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem do Estado do Espírito Santo - PAES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as obrigações dos partícipes e os procedimentos para execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos Municípios, à conta do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES.

**SEÇÃO I****Da Obrigação dos Partícipes**

**Art. 2º** Para execução do objeto configurado no Termo de Adesão ao Edital de Chamada Pública vigente, os participantes terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à Secretaria de Estado da Educação:**

**a)** repassar ao Município recursos financeiros na forma disciplinada pela Lei nº 10.787/2017, Decreto Estadual nº 4.907-R/2021 e respectivo Edital de Chamada Pública vigente;

**b)** normatizar os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos Planos de Aplicação aprovados;

**c)** acompanhar a implementação das ações e avaliar os Relatórios de Execução Parcial a serem apresentados pelos municípios;

**d)** analisar as prestações de contas - parcial e final, apresentadas pelo Município e aprová-las, quando for o caso, bem como adotar providências para apurar responsabilidades quando não aprovadas.

**II - Compete ao Município:**

**a)** apresentar toda a documentação exigida pela SEDU no Edital de Chamada Pública vigente;

**b)** providenciar a abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 4.907-R/2021;

**c)** realizar aplicação financeira integral dos recursos recebidos pelo FUNPAES, em caderneta de poupança, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, garantindo a devolução dos rendimentos gerados, antes da apresentação da prestação de contas final;

**d)** executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação, sendo que, em hipótese alguma, haverá

complementação de valores com recursos do FUNPAES;

**e)** observar e cumprir os prazos de vigência estabelecidos no Edital de Chamada Pública vigente;

**f)** submeter à deliberação da SEDU, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, antes do término de sua vigência, quaisquer propostas de alteração ou ajustes dos Planos de Aplicação já aprovados, desde que a alteração não configure mudança do objeto inicialmente ajustado;

**g)** comunicar à SEDU os principais acontecimentos do processo licitatório, referentes à aquisição dos bens permanentes, porventura indicados nos Planos de Aplicação aprovados, independentemente do seu resultado;

**h)** permitir e facilitar à SEDU o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução dos serviços concernentes ao objeto proposto, inclusive colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

**i)** garantir que eventual necessidade de complementação de recursos financeiros seja custeada pelo Município, por meio de contrapartida;

**j)** apresentar à SEDU os Relatórios de Execução Parcial, na forma estabelecida no Edital de Chamada Pública vigente;

**k)** apresentar à SEDU as prestações de contas - parcial e final;

**l)** comunicar a SEDU com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, as datas previstas para assinatura da Ordem de Serviço e da entrega provisória da obra.

## SEÇÃO II

### Da Transferência, Movimentação e Utilização dos Recursos

**Art. 3º** A transferência dos recursos financeiros, no âmbito do FUNPAES, será feita de forma descentralizada e automática para os municípios interessados, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, a partir da análise das solicitações e documentação apresentadas no prazo, observando, dentre outras exigências, o limite de recursos indicados no Edital de Chamada Pública vigente.

**Art. 4º** A operacionalização da transferência de que trata o art. 3º processar-se-á da seguinte forma para os Planos de Aplicação referentes à construção, reforma ou ampliação de unidade escolar e/ou espaços esportivos:

**I** - Plano de Aplicação aprovado pelo Comitê Deliberativo, no montante de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a SEDU fará o repasse de 100% do valor total;

**II** - Plano de Aplicação aprovado pelo Comitê Deliberativo, no montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a SEDU fará o repasse de 60% do valor total, sendo que a segunda e a terceira parcelas serão de 30% e 10% do valor total, respectivamente.

Parágrafo único. As parcelas a que se refere o inciso II somente serão transferidas após a aprovação da Prestação de Contas Parcial que deverá ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à SEDU, após execução de, pelo menos, 20% da quantia já repassada ou 12% do total da obra.

**Art. 5º** A operacionalização da transferência de que trata o art. 3º processar-se-á da seguinte forma para os Planos de Aplicação referentes à aquisição de Sistemas de Microgeração de Energia Elétrica, equipamentos e mobiliários, veículos de carga, ônibus escolares, instrumentos musicais e equipamentos e recursos tecnológicos:

**I** - Plano de Aplicação aprovado pelo Comitê Deliberativo para os bens descritos no caput, a SEDU fará o repasse de 70% do valor total;

**II** - A necessidade do pagamento da segunda parcela, correspondente a 30% do valor total do Plano de Aplicação a que se refere o item anterior, será avaliada após o encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, dos principais documentos relativos à licitação.

**Art. 6º** O Município deverá adotar todas as medidas cabíveis para realizar contratações com valores iguais ou inferiores aos estabelecidos no custo indicado no Plano de Aplicação aprovado.

**Art. 7º** Na utilização dos recursos do FUNPAES os municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.787/2017 e suas atualizações, no Decreto nº 4.907-R/2021 e na legislação correlata do Estado.

**Art. 8º** Os recursos da conta específica do Fundo Municipal só poderão ser movimentados pelo Ordenador de Despesas ou pelo servidor expressamente designado pelo Prefeito Municipal para tal finalidade e os signatários responderão solidariamente pelas despesas efetuadas, nos termos da Lei.

**Art. 9º** O saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do FUNPAES, existente na conta corrente específica conciliada pelo município em 31 de dezembro do ano em que se der a transferência, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

**Art. 10.** Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o disposto nesta Portaria, o município deverá restituir os recursos financeiros, através de depósito creditado em conta corrente do FUNPAES.

**Art. 11.** A SEDU poderá solicitar ao município devolução de eventuais liberações de valores ocorridos em função de equívoco ou imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse.

**Art. 12.** Não será admitida realização de despesas que não guardem relação com o Plano de Aplicação aprovado, tais como tarifas bancárias, multas por atraso de pagamentos de títulos e outras.

## SEÇÃO III

### DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

**Art. 13.** No âmbito da SEDU, o acompanhamento e a avaliação da execução dos Planos de Aplicação aprovados pelo Comitê Deliberativo serão realizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, cujas atribuições estão definidas na portaria de designação dos seus membros.

Vitória (ES), sexta-feira, 29 de Outubro de 2021.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no Art. 13 e das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o Município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do FUNPAES.

Art. 15. Os municípios deverão comunicar ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, as datas previstas para a assinatura da Ordem de Serviço e da entrega provisória da obra.

Art. 16. Deverá ser dado livre acesso aos fiscais da SEDU às unidades escolares, objeto dos Planos de Aplicação, durante a execução do Plano de Aplicação ou quando da sua Prestação de Contas Parcial ou Final.

Art. 17. O acompanhamento da execução do Plano de Aplicação de execução de obra dar-se-á, mediante apresentação de Relatórios de Execução Parcial que visam avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, devendo ser encaminhado ao grupo de trabalho especificamente criado para esse fim (FUNPAES - "NOME DO MUNICÍPIO") dentro do sistema E-Docs, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, e conterá a seguinte documentação, no que for aplicável:

- I - análise das atividades já realizadas, com apresentação de relatórios fotográficos, comparando as metas estabelecidas até o momento com o efetivamente executado;
- II - informação sobre o resultado da licitação;
- III - cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão;
- IV - boletins de medição do período a que o Relatório se refere.

Art. 18. O Município deverá divulgar, no local da execução do objeto, os canais de comunicação disponibilizados pelo Governo do Estado para viabilizar a participação popular na fiscalização.

#### SEÇÃO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNPAES

Art. 19. Os recursos repassados à conta do Fundo Municipal serão destinados a:

- I - pagamentos de despesas com construção, reforma e ampliação de unidades escolares, projetos executivos, impostos e taxas tributárias;
- II - aquisição de sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte solar (< 75KWp) na modalidade *On Grid* para unidades escolares que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- III - aquisição de equipamentos e mobiliários, para unidades escolares que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IV - aquisição de veículo de carga (Veículo Urbano de Carga com capacidade máxima de 3 (três) toneladas ou Caminhão Toco eixo simples com capacidade de 6 (seis) toneladas e Van para transporte de pessoas com capacidade máxima de até 20 (vinte) lugares além do condutor, e para as Secretarias Municipais de Educação com a finalidade de atender as unidades escolares que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

V - aquisição de ônibus escolares para atendimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VI - aquisição de instrumentos musicais para unidades escolares que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII - aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para unidades escolares que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O município que optar por utilizar parte do recurso transferido para pagamento dos projetos executivos deverá apresentar Prestação de Contas Parcial em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da primeira parcela do recurso.

Art. 20. Na utilização dos recursos do FUNPAES os municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.787/2017, e suas atualizações, e Decreto nº 4.907-R/2021 e na legislação correlata do Estado.

Art. 21. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Fundo somente será permitida para pagamento de despesas previstas no Art. 19 e seus incisos ou para aplicação financeira, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo único. A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga o município de efetuar as movimentações financeiras do Fundo, exclusivamente, por intermédio da conta corrente aberta pelo município.

Art. 22. Todos os documentos fiscais de despesas realizadas com recursos transferidos à conta do Fundo devem ser devidamente identificados com o nome: SEDU/FUNPAES/NOME DO MUNICÍPIO/NOME DA INSTITUIÇÃO, bem como todos aqueles documentos fiscais provenientes de despesas realizadas com recursos de rendimento de aplicação financeira.

Art. 23. Não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas por atraso de pagamentos de títulos e qualquer outra despesa que não guarde relação com o Plano de Aplicação.

Art. 24. O Executivo Municipal deverá notificar, imediatamente, à SEDU eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art. 25. O Município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, quando:

- I - não for executado integralmente o objeto do Plano de Aplicação;
- II - não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas finais e/ou parciais;
- III - durante a execução do Plano de Aplicação fique demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;

IV - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Município ficará sujeito, ainda, à devolução dos recursos não utilizados.

Art. 26. No caso descrito no Art. 33, o município se sujeitará à Prestação de Contas Final no âmbito da SEDU.

Art. 27. A Secretaria, por indicação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES, adotará as providências para apuração de responsabilidade de qualquer natureza do Ordenador de Despesas e do Gestor designado pelo Prefeito Municipal, com referência aos repasses dos recursos à conta do FUNPAES aos municípios, quando:

I - os recursos forem utilizados em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Fundo;

II - a prestação de contas for apresentada em desacordo com a forma e prazo estabelecidos;

III - houver o descumprimento de qualquer preceito das normas regulamentadoras do FUNPAES.

Art. 28. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do FUNPAES à SEDU, às Superintendências Regionais de Educação - SRE, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPE e ao controle interno municipal, contendo:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

## SEÇÃO V

### Da Prestação de Contas

Art. 29. A prestação de contas dos recursos recebidos pelo FUNPAES será elaborada e apresentada à SEDU pelo município, em conformidade com a legislação aplicada, cumprindo os prazos e a documentação indicada no Edital de Chamada Pública vigente.

Art. 30. A transferência de recursos do FUNPAES está sujeita à prestação de contas parcial e final, que deverá ter foco nos resultados alcançados e conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, além de ser encaminhada pelo Chefe do Executivo Municipal ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação que avaliará a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FUNPAES e será constituída de:

I - Ofício de encaminhamento com declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;

II - Relatório da obra quanto à execução física e aplicação dos recursos financeiros recebidos, com apresentação de relatórios fotográficos, comparando as metas estabelecidas com o efetivamente executado;

III - Homologação e Adjudicação da licitação;

IV - Estatuto Social da(s) Empresa(s) vencedora(s) da licitação;

V - Contrato firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação com todos os seus aditivos

e anexos;

VI - Demonstrativo da Execução das Receitas e das Despesas;

VII - Relação dos Pagamentos Efetuados;

VIII - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos;

IX - Cópia dos originais das Notas Fiscais atestadas pelo Município;

X - Comprovantes de recolhimento de impostos (Imposto Sobre Serviços - ISS e Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF), referentes ao mês de emissão da Nota Fiscal;

XI - Extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras realizadas referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, ou até a devolução do saldo do recurso, se for o caso;

XII - Conciliação bancária, quando for o caso;

XIII - Termo de compromisso de guarda da documentação original por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de fiscalização e execução da obra;

XV - Registro de Quitação no CREA e/ou do CAU do responsável técnico pela fiscalização, pela execução e pela empresa executora da obra;

XVI - Registro da Obra Junto ao INSS "Matrícula CEI" ou Cadastro Nacional de Obras - CNO;

XVII - Medições dos Serviços Executados acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visita técnica *in loco* e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para medir os serviços executados;

XVIII - Cópia da Folha de Pagamento do Pessoal que trabalhou na Obra referente ao mês de emissão da nota fiscal;

XIX - Relatório de cumprimento do objeto com a descrição do objeto do Plano de Aplicação e, no caso de obra que sofreu aditivo(s), apresentação do histórico de alterações acatadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação;

XX - Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

XXI - Comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

§ 1º A prestação de Contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias corridos contados do termo final de vigência do Plano de Aplicação.

§ 2º A Prestação de Contas Final dos Planos de Aplicação para aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades escolares que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental será composta da documentação especificada nos incisos I a XIII e incisos XIX a XXI, ambos do caput deste artigo.

§ 3º A Prestação de Contas Final dos Planos de Aplicação para Execução de Obras, será composta da documentação especificada nos incisos do caput deste artigo.

§ 4º A Prestação de Contas Parcial dos Planos de Aplicação para Execução de Obras, sempre que exigível nos termos desta Portaria, será composta da documentação especificada nos incisos I a XVIII do caput deste artigo.

Vitória (ES), sexta-feira, 29 de Outubro de 2021.

§ 5º Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no § 1º do caput e no Parágrafo único do Art. 19, o Comitê de Acompanhamento e Avaliação notificará o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para sua apresentação, sob pena de aplicação imediata do Art. 32 e seus incisos.

Art. 31. Após a manifestação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o ordenador de despesa poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação com ressalvas;
- III - Rejeição.

§ 1º No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o Município.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, o ordenador de despesas poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito à correção, desde a data do seu recebimento.

§ 3º Não havendo a regularização da situação a que se referem os §§ 1º e 2º no prazo estabelecido pela SEDU, o Município terá a respectiva inscrição no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e no Cadastro Informativo - CADIN/ES, e terá a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado mediante parcerias, programas ou fundos.

Art. 32. O Município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, quando:

- I - não for executado integralmente o objeto do Plano de Aplicação;
- II - não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas finais e/ou parciais;
- III - durante a execução do Plano de Aplicação fique demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;
- IV - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação.

Art. 33. Os valores referentes às devoluções e restituições deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, com respectivos comprovantes bancários para apresentação à SEDU, corrigidos e atualizados obrigatoriamente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desde o seu recebimento ou a utilização indevida ou mesmo a não aplicação do valor recebido no mercado financeiro.

Art. 34. Nos casos de devolução de recursos por parte do Município, excepcionalmente, será admitido o parcelamento dos valores, a ser concedido pelo ordenador de despesa, nas seguintes condições:

- I - será de até 12 (doze) o número máximo de parcelas mensais, quando o valor a ser parcelado for

igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - será de até 36 (trinta e seis) o número máximo de parcelas mensais, quando o valor a ser parcelado ultrapassar a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - o valor da dívida deverá ser convertido em Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE na data do despacho concessivo do benefício, devendo, o valor de cada parcela ser apurada em reais na data de seu efetivo pagamento;

IV - a ausência de pagamento de parcelas vencidas, pelo prazo de 30 dias, tornará automaticamente vencidas todas as demais parcelas;

V - no caso de inadimplemento das prestações, após o prazo previsto no inciso IV, deverá imediatamente ser lançado o nome do devedor no cadastro de inadimplentes do Estado do Espírito Santo, sendo vedado qualquer repasse voluntário ao devedor;

VI - o parcelamento será concedido pela autoridade máxima do órgão repassador dos recursos, por meio de despacho nos autos do processo, que deu origem ao débito.

Art. 35. As devoluções de valores decorrentes de repasses efetuados pela SEDU no âmbito do FUNPAES, seja qual for o fato gerador, deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em agências do BANESTES, por meio de conta específica FUNPAES: Agência 0675; Conta Corrente 29.333.036; CNPJ 29.954.361/0001-59, no qual deverão ser indicados o CNPJ e o nome do município.

Art. 36. Fica resguardado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de devolução de recursos financeiros, que poderão ser dirigidos à autoridade que emitiu a decisão, a qual, se não reconsiderar, submeterá o procedimento à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

## SEÇÃO VI Da Denúncia

Art. 37. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do FUNPAES à SEDU, a SRE, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, ao Ministério Público Estadual e ao controle interno municipal.

Art. 38. As denúncias destinadas à SEDU poderão ser apresentadas formal e presencialmente, no endereço: Avenida César Hillal, nº 1.111 - 3º andar - Santa Lúcia - Vitória - ES ou por meio eletrônico no endereço: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) no item "fale conosco".

Art. 39. A denúncia ofertada deverá conter, minimamente, a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação, a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O município ficará responsável pela operação e manutenção das unidades escolares objeto dos Planos de Aplicação aprovados.

Art. 41. O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:

- I - existência de recurso orçamentário e financeiro para o Fundo; e
- II - cumprimento de todas as etapas do edital correspondente.

Art. 42. A execução do objeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e ao cronograma de desembolso.

Art. 43. Os municípios terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias para responder às notificações efetuadas pela SEDU.

Art. 44. O Fundo Municipal, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.787/2017, e suas atualizações, terá escrituração contábil própria ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de outubro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 740430**

**PORTARIA Nº 1004-S, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Constitui Comissão para acompanhamento dos créditos orçamentários descentralizados para outros órgãos e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75 e considerando:

- o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014;

- a Portaria nº 151-R, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos, objeto de descentralização orçamentária, nos termos do Decreto nº 3541-R/2014;

- a necessidade de ampliar a composição da Comissão encarregada de acompanhar e analisar prestações de contas de recursos objeto de descentralização orçamentária, nos termos do Decreto nº 3541-R/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão com o objetivo de realizar o acompanhamento dos créditos orçamentários descentralizados para outros órgãos, visando à execução de programas, projetos e ações que envolvem recursos da educação, em cumprimento aos dispositivos estabelecidos no Decreto nº 3541-R/2014 e na Portaria nº 151-R/2015.

**Art. 2º** Ficam designados como membros da Comissão os seguintes servidores:

- I - ANA EREMITA BRAVIM RIBEIRO** - Nº funcional 368183-51
- II - ANDRÉ MELOTTI ROCHA** - Nº Funcional 2943808-1
- III - CARLOS EDUARDO PINHEIRO**, Nº funcional 2667630-21
- IV - FERNANDA MELLO PEREIRA**, Nº funcional 3264769-3
- V - LEILA BRUNELLI BORGIO** - Nº funcional 2894017-2
- VI - VIRGINIA MARIA BRAVIN** - Nº funcional 2774291-3

**Parágrafo único.** A Comissão será coordenada pela Chefia do Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO/SEDU e, em sua ausência, será indicado outro técnico da área orçamentária.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão, considerando a legislação indicada nesta Portaria:

- I -** análises das prestações de contas encaminhadas pelos órgãos recebedores dos recursos;
- II -** orientações às Gerências/Assessorias quanto ao acompanhamento da execução dos recursos descentralizados, durante a sua execução e à vigência do termo de cooperação;
- III -** orientações às Gerências/Assessorias com vistas à elaboração de parecer conclusivo quanto ao atendimento das condições estabelecidas no termo de cooperação.

**Art. 4º** Serão convocados a participar das reuniões de análise dos processos gerentes e assessores, responsáveis por intermediar a execução do recurso entre a SEDU e o órgão recebedor do recurso responsável pela sua execução.

**Art. 5º** A Comissão funcionará da seguinte forma:

- a)** O Coordenador da Comissão convocará os demais membros para reuniões ordinárias sempre que identificar uma demanda ou situação a respeito das atribuições da Comissão;
- b)** Será necessário quórum de, no mínimo, três servidores;
- c)** Haverá registro em ata sobre as proposições e análises realizadas pela Comissão, que constituirão arquivo próprio.

**Art. 6º** Fica assegurado à Comissão o apoio institucional necessário para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 7º** Ficam revogadas a Portaria nº 629-S, de 09 de maio de 2017; a Portaria nº 611-S, 21 de maio de 2018 e a Portaria nº 329-S, de 12 de março de 2019.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de outubro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 740565**